



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.897 DE 17 de novembro de 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.942/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os empregos públicos de provimento em comissão, criados pela Lei 1.706/90, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a pertencer ao sistema de seguridade do Instituto Municipal de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

ARTIGO 2º - Ficam ressalvados eventuais direitos adquiridos por servidores enquadrados por esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P. M., em 17 de novembro de 1992.

ALTERANDO

Lei n.º 1706 em 25.10.90

Lei n.º _____ em _____

MARIETTE BELA CARDOSO

Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais